

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 051/2025

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - JOÃO BATISTA RAMIRO DA SILVA

C.N.P.J. - 18.802.354/0001-15

ENDEREÇO - AVENIDA LUIS VIANA FILHO, Nº 113 - PQ LAGOA VERDE, BLOCO D 104.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REPAROS E MANUTENÇÃO DE PORTAS DE VIDROS, JANELAS E ESQUADRIAS PARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA.

VALOR - ESTIMATIVO MENSAL DE R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMATIVO ANUAL DE R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS).

PROCESSO - Nº 12369/2025

LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000
ELEMENTO - 3390.39

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº **051/2025** que entre si celebram, de um lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede à Av. Luiz Viana Filho, S/N, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.674.337/0001-99, neste ato representada pela sua Presidente, Deputada **IVANA ABASTOS**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **JOÃO BATISTA RAMIRO DA SILVA**, estabelecida avenida Luís Viana filho, nº 113 - PQ Lagoa Verde, Bloco D 104, nesta Cidade, inscrita no CNPJ - MF, sob o n.º 18.802.354/0001-15 por seu representante legal, Sr. João Batista Ramiro da Silva - doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pelo Pregão Eletrônico n.º 036/2025, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 14/11/2025, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº14.133/2021, Lei Estadual nº 14.634/2023, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e pelas seguintes cláusulas e condições:

2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição (art. 92, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) Termo de Referência;
- b) Proposta da Contratada;
- c) Edital de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

1. O objeto deste é a contratação de empresa especializada em reparos e manutenção de portas de vidros, janelas e esquadrias para Assembleia Legislativa da Bahia, conforme especificações técnicas informadas no Anexo I (TERMO DE REFERÊNCIA), o qual passa a integrá-lo como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA TERCEIRA **DOS PRAZO DE INÍCIO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

1. O Prazo para início do serviço é de ATÉ 05 (CINCO) dias corridos após a assinatura do contrato.
2. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contado da assinatura do contrato, com possibilidade de renovação por até 60 (sessenta) meses, conforme termos da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, efetuar a realização dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto.
2. Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na realização dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**;
3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto do contrato em que se verifiquem má qualidade, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondente (s) ao (s) material (is).
4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
7. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária.
8. Responder, como única responsável, durante a vigência do Contrato, perante terceiros, pelos atos praticados pelos seus funcionários; excluindo a ALBA de qualquer reclamação ou indenização;



9. Não utilizar o nome da ALBA ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem prévia e expressa anuência;
10. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do executor do contrato designado pela ALBA;
11. Recolher no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais;
12. Contratar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
13. Os empregados da **CONTRATADA** não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o ALBA, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
14. Responder pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiro ou subcontratados, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela ALBA.
15. Manter todos os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá sempre que estiverem circulando nas dependências da ALBA, observando e respeitando suas normas de segurança interna;
16. Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados à ALBA ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados;
17. Recolher no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais;
18. A Contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme Art. 125, da Lei Federal nº14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Fiscalizar a execução dos serviços quanto a realização prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
2. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços e especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação.

3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja reparado ou corrigido;
4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
6. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades;
7. Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela Contratada, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;
8. Emitir Autorização para início da realização dos serviços;
9. Rejeitar os serviços em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos.
10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
11. A **CONTRATANTE** deverá propiciar o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências, se necessário à execução dos serviços referentes ao objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e o valor total anual de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).
 - 1.1. O Pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
2. A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:
 - 2.1. Prova de regularidade relativa à débitos federais.
 - 2.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF.
 - 2.3. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
 - 2.4. Prova de regularidade relativa à débitos estaduais.
 - 2.5. Prova de regularidade relativa a débitos municipal

CLÁUSULA SÉTIMA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar garantia contratual, em valor correspondente a **1% (um por cento)** sob o valor global do contrato, **apresentando 10 (DEZ) dias após a assinatura do contrato, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 96, da Lei Federal nº 14.133/2021.**
2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.
3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato. Será assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme disposto em norma atinente à matéria.
4. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.
5. A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital

CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
3. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Gustavo Duran Brito - Cad 922.716. O Fiscal substituto será o servidor Rafael da Silva Brito – Cad 148.903.**

CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Os serviços a serem executados, compreendem: Assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, material de reposição, material de consumo ou quaisquer outros necessários à operação.
2. A empresa vencedora terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, para início da execução dos serviços descritos nesse termo.
3. Os serviços deverão ser efetuados no seguinte endereço 1ª Avenida Centro Administrativo da Bahia, 130 - Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA, 41745-001.
4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
5. A contratada obriga-se a fornecer material, mão de obra, aparelhos e Equipamentos de Proteção Individuais necessários à boa e perfeita execução do serviço.
6. A contratada obriga-se a utilizar pessoal treinado, devidamente uniformizado e identificado, sob supervisão direta da empresa, habilitado a manter os equipamentos adequadamente ajustados e em condições de funcionar com segurança.
7. O Contrato terá duração inicial de 12 meses com possibilidade de renovação por até 60 meses, conforme termos da lei nº14133/2021.
8. Os serviços deverão ser executados, obrigatoriamente, de acordo com as especificações constantes da proposta e o prazo de entrega obedecido rigorosamente.
9. Não serão aceitos serviços nem produtos em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.
10. Todos os custos relacionados ao transporte e materiais deverão ser por conta da **CONTRATADA**.
11. Como rotina obrigatória, todas as portas deverão ser submetidas a vistorias mensais, contemplando a execução de manutenção preventiva em todas as molas das portas, com ajustes e lubrificações necessários conforme orientações técnicas e recomendações dos fabricantes. Para as janelas e esquadrias, será efetuada lubrificação periódica dos mecanismos de abertura, deslizamento e componentes móveis, visando garantir o pleno funcionamento, evitar desgastes prematuros e aumentar a vida útil dos sistemas.
12. Eventuais materiais que se mostrem necessários à substituição durante os serviços — tais como vidros, espelhos, fechaduras, ferragens, perfis de alumínio ou acessórios não estarão incluídos nos materiais inclusos no contrato. Nesses casos, a empresa contratada deverá apresentar orçamento detalhado referente aos itens necessários à reposição, o qual será previamente submetido à autorização da fiscalização da ALBA,

am

para posterior aquisição e instalação conforme disponibilidade orçamentária e concordância institucional.

13. Em caso de necessidade de execução imediata de serviços a **CONTRATADA** terá um prazo máximo de 4 h para iniciar o atendimento do chamado.

14. PARA ITENS QUE NÃO ESTÃO CONTEMPLADOS NAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO DE ROTINA ESTIMA-SE UM VALOR ANUAL DE R\$ 120.000,00 QUE DEVERÃO SER APROVADOS SOB ORÇAMENTO PRÉVIO.

CLÁUSULA DÉCIMA

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (*caput* do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (§2º do art. 44 da IN nº 5, de 2017).
4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (*caput* do art. 45 da IN nº 5, de 2017).
5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (*caput* do art. 45 da IN nº 5, de 2017).
6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (*caput* do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).
7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (inciso VI do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).
8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for

necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (inciso II do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (inciso III do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (inciso IV do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (incisos I e II do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (inciso IV do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (inciso IV do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (inciso III do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (inciso II do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual,

baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (inciso VIII do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (inciso X do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (inciso VI do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

22. **O gestor do contrato será o servidor Antônio Sancho Rios Filho, Técnico Legislativo, matrícula nº 904.562. O gestor substituto será o servidor Neilson Conceição, Analista Legislativo, cadastro nº 923.004;**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO REAJUSTE

1. Os preços contratuais são irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contado da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

2. A revisão de preços, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tomou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeira do contrato, deve ser instaurada pela própria **CONTRATANTE** quando colimar recompor o preço que se tomou excessivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Estadual nº 14.634 de 28 de novembro de 2023, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das demais cominações legais.

Página 10 de 14



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

1. Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade 2000 Elemento 3390-39 do Orçamento da **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA INEXECUÇÃO E DAS SANÇÕES

1. A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a aplicação das sanções de advertência, de multa, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme o caso, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e da Lei Estadual nº 14.634/23.
2. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
3. Na aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas previstas na legislação, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, garantindo-se, em todo caso, o contraditório e a ampla defesa.
4. A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.
5. Caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA EXTINÇÃO

1. Configuram motivos para extinção do contrato as hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto no Título III, Capítulo VIII da sobredita norma.
2. A **CONTRATANTE** poderá determinar unilateralmente a extinção do Contrato (rescisão), conforme permite a Lei Federal nº 14.133/21, desde que dos autos conste a autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA FORO CONTRATUAL

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

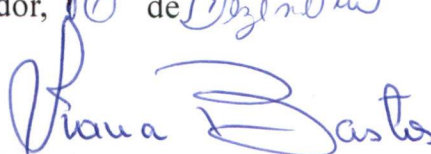
CLÁUSULA VIGÉSIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.

2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 16 de Dezembro de 2025.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADA IVANA BASTOS – PRESIDENTE


JOÃO BATISTA RAMIRO DA SILVA
JOÃO BATISTA RAMIRO DA SILVA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANT ATÉ	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REPAROS E MANUTENÇÃO DE PORTAS DE VIDROS, JANELAS E ESQUADRIAS PARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA.	200	R\$ 3.500,000	R\$42.000,00
VALOR ESTIMADO MENSAL DE R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO ANUAL R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS).				

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 053/2025	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	JC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
C.N.P.J.	51.913.570/0001-03
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE MATERIAIS DE CARPINTARIA
VALOR	VALOR TOTAL ESTIMADO DE R\$ 157.550,00 (CENTO E CINQUENTA E SETE MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)
PROCESSO	Nº 8128/2025
LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO - 17/12/2025 À 16/12/2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39
FISCAL DO CONTRATO/ FISCAL SUBSTITUTO	SR. GUSTAVO DURAN BRITO, CADASTRO Nº 922716 SR. RAFAEL DA SILVA BRITO, CADASTRO Nº 148903.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATO Nº 053/2025	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	JC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
C.N.P.J.	51.913.570/0001-03
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE MATERIAIS DE CARPINTARIA
VALOR	VALOR TOTAL ESTIMADO DE R\$ 157.550,00 (CENTO E CINQUENTA E SETE MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)
PROCESSO	Nº 8128/2025
LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO - 17/12/2025 À 16/12/2026

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 051/2025	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	JOÃO BATISTA RAMIRO DA SILVA
C.N.P.J.	18.802.354/0001-15
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REPAROS E MANUTENÇÃO DE PORTAS DE VIDROS, JANELAS E ESQUADRIAS PARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA.
VALOR	ESTIMATIVO MENSAL DE R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMATIVO ANUAL DE R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS)
PROCESSO Nº	12369/2025
LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO - 16/12/2025 À 15/12/2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39
FISCAL DO CONTRATO/ FISCAL SUBSTITUTO	SR. GUSTAVO DURAN BRITO, CADASTRO Nº 922716 SR. RAFAEL DA SILVA BRITO, CADASTRO Nº 148903.

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

PORTARIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS Nº. 844/2025 - Conceder à servidora ANDREA PINTO SANTOS PEREIRA, Analista Legislativo, ALA01, cadastro n.º 934.073, 03 (três) meses de Licença-Prêmio, relativos ao período aquisitivo de 08/11/2020 a 08/11/2025, para gozo até 08/11/2030, em conformidade com o Art. 6º da Lei 13.471/2015.

Licença-Médica Deferida:

Servidora: TEREZA CRISTINA DOS SANTOS CARVALHO.

Cadastro: 929.717

Origem: Processo n.º. 200.08445/2023-50 - Número Benefício: 720.411.131-2

Assunto: Licença-Médica prorrogada até 24/05/2026.

EGBA

DOOL

Portal e aplicativo de celular que oferecem acesso a informações publicadas no Diário Oficial do Estado, de forma ágil e fácil, possibilitando fazer buscas por temas.

71 3343-2887

www.ba.gov.br/egba

EGBA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Garante autenticidade e segurança nas transações eletrônicas.

71 3343-2886 / 2874 www.ba.gov.br/egba